GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.º 873/19	PROTOCOLO N.° 15.764.796-2
1513/19	16.082.069-1
2329/19	16.109.965-1
2940/19	16.103.063-5
2976/19	16.110.515-5
2990/19	15.948.107-7

PARECER CEE/CEIF N.º 334/20 APROVADO EM 03/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE BITURUNA

ESCOLA CÂNDIDO MAURÍCIO BRZEZINSKI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

ESCOLA HILDA ADAMIO ROVEDA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ESCOLA 21 DE OUTUBRO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESCOLA DIENE CRISTINA DA SILVA COSTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE JURANDA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n.º 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.
>
> Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.
>
> Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE N.º 873/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I
873/19	E Elvira Andreghetto Severgnini - EI, EF, modalidade Educação Especial	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
1513/19	E São Francisco de Assis - EI, EF, modalidade Educação Especial	Bituruna/ União da Vitória	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
2329/19	E Cândido Maurício Brzezinski – EI, EF, modalidade Educação Especial	Paulo Frontin/ União da Vitória	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
2940/19	E Hilda Adamio Roveda – EI, EF, modalidade Educação Especial	União da Vitória	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
2976/19	E 21 de Outubro – EI, EF, modalidade Educação Especial	São Mateus do Sul/ União da Vitória	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
2990/19	E Diene Cristina da Silva Costa – EI, EF, modalidade Educação Especial	Juranda/ Goioerê	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

.As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N.º 873/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF